



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N°. 28.767

Data 03.04.2006

Projeto de Lei nº 17/2006

Autor
Prefeito Municipal

Assunto
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor da Secretaria			

Resultado

unanimidade
Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 03/04/06

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Presidente

Autógrafo N° 20/2006

Lei N° 2.156 de 05/04/2006

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompela.sp.gov.br - pmp@pompela.sp.gov.br

Pompéia, 31 de março de 2006.

OFÍCIO 133/GP/2006

02.17/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA/COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

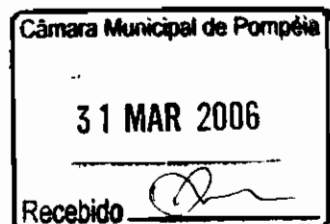
A aprovação deste projeto de lei se faz necessária para a formalização de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Fazenda, a Associação Comercial e Empresarial de Pompéia - ACE e o Município para a fixação de critérios e normas de ação visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação de uma UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO junto à ACE para atender os empresários pompeenses que não precisarão se deslocar até o Posto Fiscal de Marília para a solicitação de certidão de débitos fiscais, reconhecimento de imunidade ou de concessão de tributos estaduais, pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICMS, Declaração Cadastral-DECA ou Declaração Cadastral de Produtor-DECAP, livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição, Pedidos de Talonário de Produtor-PTP, Declaração de Microempresa-DEME, Declaração de Movimento Econômico Fiscal-DMEF, defesas e recursos referentes a autos de infração ou imposição de multas.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AMORIM
Câmara Municipal de Pompéia





Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompela.sp.gov.br - pmp@pompela.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º / 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA/COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária, para a fixação de critérios e normas de ação para o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público – UAP no Município.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 31 de março de 2006, 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 17/2006

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Administração Tributária, para a fixação de critérios e normas de ação para o incremento da arrecadação de tributos e ainda a instalação da Unidade de Atendimento ao Público.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que, de acordo com a justificativa do Chefe do Executivo, este Convênio formalizará uma parceria entre a Secretaria de Estado da Fazenda, a Associação Comercial e Empresarial de Pompéia e o Município. Além de incrementar a arrecadação de tributos, será instalada a Unidade de Atendimento ao Público junto à Associação Comercial e Empresarial para atender os empresários pompeenses que não precisarão mais se deslocar até o Posto Fiscal de Marília para a solicitação e obtenção de alguns serviços.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 2006.

Luiz Fernando Vidrich Pazin

Relator

Eurípedes Avelar

Presidente da Comissão de Justiça

Jorge de Gouveia

Presidente da Comissão de Finanças

João de Souza

Membro Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva

Membro da Comissão de Finanças

Paulo Sato

Membro da Comissão de Finanças